



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 199, DE 18 DE MAIO DE 2016.

*Instituí a Coordenação Técnica Nacional de
Licenciamento,
no âmbito do Gabinete da Presidência do IPHAN*

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, e no art. 19, incisos I e II do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, na Portaria MinC nº 92, de 5 de julho de 2012; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de Março de 2015, a Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 2015 e a atuação do IPHAN no âmbito do licenciamento ambiental; e

Considerando a necessidade de ação institucional coordenada, com articulação interna e externa, interministerial e intersetorial para a priorização, consolidação e produção de suas manifestações oficiais no âmbito do licenciamento ambiental, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento, no âmbito do Gabinete da Presidência do IPHAN, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Presidência do IPHAN nas questões relativas ao Licenciamento Ambiental no âmbito das reuniões da Diretoria e do Comitê Gestor do IPHAN;
- II. Auxiliar a Direção do IPHAN na elaboração e implementação de uma política nacional para a proteção aos bens culturais acautelados por legislação federal no âmbito dos Licenciamentos Ambientais sob a responsabilidade da União, Estados e Municípios;
- III. Promover a articulação institucional do IPHAN e os demais órgãos e entidades envolvidos em processo de licenciamento ambiental;
- IV. Representar o IPHAN junto aos órgãos e entidades da União envolvidos em processo de licenciamento ambiental;
- V. Conferir apoio técnico aos Departamentos, Superintendências e demais unidades do IPHAN em relação aos procedimentos a serem observados em matéria de Licenciamento Ambiental;

VI. Requisitar às unidades do IPHAN informações, dados e demais documentos sob sua responsabilidade, relacionados ao Licenciamento Ambiental, para a construção, em âmbito nacional, de indicadores de gestão com o intuito de subsidiar a atuação do Instituto;

VII. Propor e acompanhar o desenvolvimento de soluções gerenciais informatizadas para a automação dos processos de Licenciamento Ambiental do IPHAN, observando as atribuições, especificidades, necessidades e recomendações e das diversas unidades do Instituto.

VIII. Receber e realizar distribuição interna dos seguintes documentos, relacionadas à Portaria Interministerial nº 60/2015, na Sede do IPHAN:

- a. FCA do IPHAN;
- b. FCA do IBAMA;
- c. Termo de Compromisso do Empreendedor – TCE;
- d. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador – TCA;
- e. Projeto de Avaliação de Impacto aos Bens Tombados, Valorados e Registrados;
- f. Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Tombados, Valorados e Registrados;
- g. Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico;
- h. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
- i. Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
- j. Relatório de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
- k. Programa de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados;
- l. Relatório de Gestão dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados;
- m. Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico
- n. Relatório de Gestão do Patrimônio Arqueológico
- o. Projeto Integrado de Educação Patrimonial
- p. Relatório Integrado de Educação Patrimonial

IX. Definir, no âmbito da Sede do IPHAN, as unidades que serão consultadas no processo de licenciamento ambiental;

X. Consolidar, redigir e encaminhar Termo de Referência Específico – TER do IPHAN, conforme estabelecido pela Instrução Normativa IPHAN nº01/2015, nos Licenciamentos conduzidos pelo IBAMA dos quais o IPHAN participe e, quando couber, aos demais participantes do processo de licenciamento ambiental;

XI. Consolidar, redigir e encaminhar os pedidos de complementação do IPHAN, conforme estabelecido pela Instrução Normativa IPHAN nº01/2015, nos Licenciamentos conduzidos pelo IBAMA dos quais o IPHAN participe e, quando couber, aos demais participantes do processo de licenciamento ambiental;

XII. Consolidar, redigir e encaminhar a Manifestação Conclusiva do IPHAN, conforme estabelecido pela Instrução Normativa IPHAN nº01/2015, nos

Licenciamentos conduzidos pelo IBAMA dos quais o IPHAN participe e, quando couber, aos demais participantes do processo de licenciamento ambiental;

XIII. Publicar, no Diário Oficial da União – DOU, o encerramento de processo administrativo da atividade ou empreendimento junto ao IPHAN de que trata a Instrução Normativa IPHAN nº01/2015;

XIV. Coordenar a divulgação, no site institucional do IPHAN, dos estudos e demais documentos técnicos apresentados no IPHAN em relação ao Licenciamento Ambiental de que tratam a IN nº01/2015;

XV. Receber e/ou requisitar cópias das FCA e dos Termos de Referência Específicos emitidos pelas Superintendências do IPHAN;

XVI. Receber e/ou requisitar cópias manifestações conclusivas emitidas pelas Superintendências do IPHAN;

XVII. Elaborar e gerir uma base de dados, em formato shapefile, contendo a representação cartográfica de todas as FCA das atividades ou empreendimentos dos quais o IPHAN participe para gestão, participação e requisição de estudos pelos Departamentos e demais unidades envolvidas do IPHAN; e

XVIII. Atuar de forma articulada com os Departamentos e as Superintendências do IPHAN.

Parágrafo único. As manifestações conclusivas, os pedidos de complementação, aprovações de relatórios e demais manifestações do IPHAN, relacionadas à Portaria Interministerial nº 60/2015, serão de responsabilidade exclusiva da Coordenação Técnica Nacional de Licenciamento.

Art. 2º Revogar a portaria nº 415, de 19 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Jurema Machado
Presidenta